

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA BPG/INPI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GRUPO DE PROTEÇÃO À MARCA - BPG E O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, VISANDO O FORTALECIMENTO DA ATIVIDADE DE COMBATE À FALSIFICAÇÃO E À PIRATARIA, A DIVULGAÇÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL DE COMBATE À FALSIFICAÇÃO E A DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PI) PARA O USO ESTRATÉGICO DO SISTEMA DE PI.

Processo INPI n.º 52402.001611/2025-11

O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criada em 1970 pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na rua Mayrink Veiga nº 9 no Centro do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090- 050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado **INPI**, representado neste ato pelo seu Presidente **JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, brasileiro, nomeado pela Portaria 2.700, de 19 de julho de 2023 e **GRUPO DE PROTEÇÃO À MARCA - BPG**, associação sem fins lucrativos, membro do Conselho Nacional de Combate à Pirataria do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com sede na Avenida Paulista, 37, 4º andar , Bela Vista , CEP: 01311-902 , São Paulo / SP, inscrito no CNPJ/MF sob o 07.585.145/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente, **WELLINGTON OLIVEIRA**, doravante denominada **BPG**, resolvem celebrar o **Acordo de Cooperação**, tendo em vista o que consta do Processo n.º **52402.001611/2025-11** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, com as cláusulas e condições a seguir nomeadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objetivo o fortalecimento da atividade de combate à falsificação e à pirataria e demais delitos contra a propriedade industrial, a divulgação do diretório nacional

de combate à falsificação e a disseminação da cultura da propriedade industrial (PI) para o uso estratégico do sistema de PI.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das atividades exclusivas do INPI.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDO

São obrigações das partes, especificamente detalhadas no Plano de Trabalho que integra o instrumento:

1. Participação mútua em eventos;
2. Divulgação do Diretório Nacional de Combate à Falsificação;
3. Participação no Observatório de Infrações de Propriedade Industrial do INPI, através do intercâmbio de informações com fins de combate aos crimes de PI;
4. Mentoria em PI relativa ao combate à falsificação.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

A coordenação técnica dos trabalhos em conjunto será compartilhada pelos partícipes que deverão designar seus representantes visando ao acompanhamento das atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica.

GERÊNCIA

Pelo INPI

Para Promoção da PI

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação, função atualmente exercida por Maria Eugenia Fortes Ramos da Silva Gallotti.

E-mail: maria.gallotti@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 09, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-910

Telefone: (21) 3037-3238

Para assuntos de Combate à Falsificação/Pirataria

Coordenador de Inteligência e Combate à Falsificação, função atualmente exercida por Elton Ferreira Barbosa.\

E-mail: eltonfb@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 09, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-910

Telefone: (21) 3037-4408

Pelo BPG

Nome: Luiz Claudio Garé

Cargo: Consultor Jurídico e de Relações Institucionais

E-mail: bpg@bpg.org.br

Endereço: Av. Paulista, 37, 4º andar, Bela Vista, São Paulo, SP
CEP:01311-902

FISCALIZAÇÃO

Pelo INPI

Servidor Lotado na CODIN, Julio Grevy Montenegro Osorio e Alves

E-mail: jgmoa@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 09, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-910

Telefone: (21) 3037-4253

Integrante do Grupo de Trabalho permanente de “Combate à Falsificação” do
INPI (Portaria nº 278/24)

Pelo BPG

Nome: Wellington Oliveira

Cargo: Presidente

E-mail: presidente@bpg.org.br

Endereço: Av. Paulista, 37, 4º. Andar, Bela Vista –São Paulo -SP

CEP:01311-902

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo ficarão a cargo da instituição que as demandar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes em decorrência do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data término de sua vigência, restando vedada a celebração de aditamento que implique em alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, seus representantes e quaisquer pessoas envolvidas no manuseio de informações ou documentos obrigam-se a observar e guardar, em toda sua extensão, a proteção dos dados pessoais sensíveis, sigilosos ou passíveis de restrição de acesso, de acordo com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

regulamentado pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e, no âmbito do INPI, pela Política de Relacionamento e Transparência do INPI, instituída pela Portaria INPI/PR nº 046, de 27 de novembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - AS DEMANDAS FUTURAS

As partes deverão formular, em conjunto, instrumentos específicos para demandas não contempladas no presente Acordo.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES, DISTRATO, RESILIÇÃO UNILATERAL OU DENÚNCIA

É facultado às partes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, a resilição unilateral ou rescisão pela iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§1º Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de sua formalização, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, salvo justificativa aceita pela outra parte, a ser obtida mediante prévio procedimento administrativo em que se permita o contraditório e a ampla defesa.

§2º Será rescindido, ainda, de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável e/ou em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que deverá ser justificado e determinado.

§3º Em qualquer caso de extinção prematura do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O INPI providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data. O inteiro teor deste documento também será publicado no site do INPI.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), podendo ser renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA DOZE - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, micro-organismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Acordo, e que forem revelados a outro partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Acordo, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

§1º Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, micro-organismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este Acordo, o partícipe interessado deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já, os partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e micro-organismos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

§2º Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os partícipes utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das partícipes.

§3º Se for identificada a possibilidade de geração de propriedade intelectual, os percentuais na proporção de sua titularidade deverão ser definidos entre as partes.

CLÁUSULA TREZE - DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

O presente instrumento não afeta a independência dos partícipes no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUATORZE - PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

§1º O partícipe deverá notificar o outro partícipe sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais utilizados no Acordo, bem como tratar todos os dados pessoais como confidenciais.

§2º Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

§3º Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, a difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou digital) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado, de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4º Os partícipes não autorizam o uso, o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecidos por este Acordo.

CLÁUSULA QUINZE - ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios previstos no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§2º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob

as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma que não relacionada a este Acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO USO DA MARCA

O INPI deverá aprovar previamente a aplicação da marca institucional em materiais de divulgação no âmbito do projeto, por meio de sua Coordenação de Comunicação, em conformidade com o Art. 10, §1º, da Política de Comunicação do INPI.

PARÁGRAFO ÚNICO - A logomarca do INPI deverá ser incluída tanto nos materiais educativos propriamente ditos quanto nos materiais de comunicação que façam publicidade desses produtos, como posts em redes sociais, releases jornalísticos, banners, cartazes, peças digitais, entre outras.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO - As eventuais controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, serão submetidas ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2026



Documento assinado digitalmente
JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Data: 12/08/2026 17:39:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS
MOREIRA**

Presidente do INPI



Documento assinado digitalmente
WELLINGTON SOUZA DE OLIVEIRA
Data: 18/08/2026 17:15:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WELLINGTON OLIVEIRA
Presidente do BPG

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) /
GRUPO DE PROTEÇÃO À MARCA (BPG)**

PLANO DE TRABALHO

JULHO DE 2026

PROJETO

DIVULGAÇÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL DE COMBATE À FALSIFICAÇÃO DE MARCAS E MATÉRIAS RELACIONADAS

Unidade Executora	Pelo INPI Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação (CGDI) Pelo BPG Consultoria Jurídica e de Relações Institucionais do BPG
Identificação dos responsáveis pelo projeto	Pelo INPI Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação (CGDI) Maria Eugenia Gallotti – Gerente Coordenação de Inteligência e Combate à Falsificação (CODIN) Elton Ferreira Barbosa – Gerente Julio Grevy Montenegro Osorio e Alves – Fiscal Pelo BPG Luiz Claudio Garé – Gerente Wellington Oliveira - Fiscal
Prazo de vigência	36 meses
Recursos Financeiros	Sem repasses

Objetivos Gerais

O fortalecimento da atividade de combate à falsificação e à pirataria e demais delitos contra a propriedade industrial, a divulgação do diretório nacional de combate à falsificação e a disseminação da cultura da propriedade industrial (PI) para o uso estratégico do sistema de PI.

Objetivos Específicos

1. Participação mútua em eventos;
2. Divulgação do Diretório Nacional de Combate à Falsificação;
3. Participação no Observatório de Infrações de Propriedade Industrial do INPI, através do intercâmbio de informações com fins de combate aos crimes de PI;
4. Mentoria em PI relativa ao combate à falsificação.

Justificativa

INPI

O INPI é uma autarquia federal criada pela Lei 5.648, de 11 de dezembro de 1970. O Art. 2º da mencionada Lei, com redação dada pela Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, menciona que uma das finalidades do Instituto é a execução de normas que regulam a Propriedade Industrial (PI), tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre Propriedade Industrial.

A Lei nº 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, em seus incisos IV e V do art. 2º, estabelece a “repressão às falsas indicações geográficas” e a “repressão à concorrência desleal”, como institutos de proteção aos direitos de PI, considerando o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

No que tange aos Acordos de Cooperação Técnica com o INPI, são os pré-requisitos para a formalização destes: i) a adequação às diretrizes constantes da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI) vigente no ano de assinatura e demais políticas públicas relativas à propriedade intelectual e inovação; ii) a aderência aos objetivos constantes do planejamento estratégico do INPI e no seu plano de ação anual vigentes; iii) a relevância e a representatividade do parceiro no contexto nacional ou regional de inovação, com destaque para sua capacidade de transbordamento e multiplicação em benefício dos ecossistemas de inovação atingidos.

A referida ENPI foi construída por grupo técnico formado a partir do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI). Seu principal objetivo é apoiar o alcance de um sistema de Propriedade Intelectual efetivo e equilibrado, amplamente utilizado, que incentive criatividade, investimentos em inovação e acesso ao conhecimento para promover competitividade e desenvolvimento econômico e social brasileiro.

Na ENPI 2021-2030, o EIXO 1 - PI para a Competitividade e o Desenvolvimento - apresenta iniciativas que buscam fomentar a geração e o uso estratégico da propriedade intelectual em prol do interesse nacional para a promoção da competitividade e do desenvolvimento de negócios no Brasil e no mundo. As ações definidas nesse eixo têm como objetivos específicos: 1) estimular o uso da informação de PI como ferramenta estratégica para nortear pesquisas, desenvolvimentos, inovações, negócios e geração de ativos de PI; 2) fortalecer o desenvolvimento de estratégias de PI em empresas; 3) incluir a PI em programas de fomento, investimentos e crédito para empresas e modernizar os instrumentos existentes; 4) promover o desenvolvimento regional através da geração e exploração da PI; 5) alavancar oportunidades de negócio e de criação de novas empresas com base em transferência de tecnologia de ICMS; e 6) promover a aproximação com os usuários.

O EIXO 2 - Disseminação, Formação e Capacitação em PI – apresenta iniciativas que buscam promover ações para disseminar a cultura de PI entre agentes econômicos, consumidores, comunidade acadêmica e a sociedade em geral - tem como propósito tornar o sistema de PI e suas ferramentas conhecidas para inventores, criadores, cientistas e empresários, formar e capacitar profissionais de diversas áreas no tema. São objetivos previstos neste segundo eixo: 1) ampliar a consciência pública sobre os benefícios econômicos, sociais e culturais dos direitos de PI entre todos os setores da sociedade; 2) criar um ambiente propício para divulgar importância dos direitos de PI; 3) viabilizar o acesso amigável e unificado de informações relevantes sobre Propriedade Intelectual; e 4) capacitar os diversos atores do Sistema Nacional de Propriedade Intelectual e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Dentre as ações da ENPI destaca-se a Ação 4.4, cuja coordenação é do INPI, e que prevê a capacitação de agentes locais das regiões de menor desenvolvimento relativo, em especial da região amazônica, em conhecimentos sobre ferramentas de PI, com prioridade para Patentes Verdes, proteção a Cultivares, a Indicações Geográficas e a Marcas Coletivas, e aos Conhecimentos Tradicionais Associados, para promoção do desenvolvimento sustentável na região.

O EIXO 5: Observância e Segurança Jurídica - apresenta iniciativas que buscam conscientizar e esclarecer a sociedade a respeito da relevância dos direitos de propriedade intelectual, incluindo as vantagens de se usufruir dos Depoimentos e os prejuízos decorrentes de sua violação, e da necessidade de promover a sua proteção adequada; fortalecer o ambiente de negócios e a segurança jurídica no Brasil, inclusive no ambiente digital, incluindo medidas voltadas ao melhor aparelhamento e organização dos órgãos judiciais e de fiscalização; e coordenar ações de repressão às infrações administrativas e penais contra a propriedade intelectual. As ações a serem endereçadas sob este Eixo têm como objetivos: 1) garantir um sistema nacional com ampla segurança jurídica, transparência e previsibilidade em PI que possa atrair mais usuários, mitigar parte do risco jurídico para atração de investimentos em inovação e favorecer um melhor ambiente de negócio no Brasil; e 2) reforçar os mecanismos de execução, fiscalização e adjudicação para o combate às violações de direito de propriedade intelectual.

BPG

O BPG é uma associação sem fins lucrativos que tem por objeto social: (i) promover a Proteção da Propriedade Industrial e Intelectual, mediante o combate à contrafação de marcas, patentes, desenhos industriais; (ia) promover o combate à concorrência desleal, em todas as suas modalidades, como imitação de produtos, embalagens, e utilização de quaisquer outros meios fraudulentos e práticas desleais para desvio de clientela alheia; (si) promover o combate à comercialização de produtos objeto de contrabando e descaminho no País; (ir) promover o combate ao comércio de produtos irregulares, importados ou nacionais, que não atendam às exigências de órgãos reguladores do Governo; (v) promover a proteção dos Direitos do Consumidor em relação à comercialização de produtos falsificados ou irregulares que não atendam às exigências de órgãos reguladores do Governo;

A associação é Membro do Conselho Nacional de Combate à Pirataria – CNCP, onde tem acompanhado e participado ativamente das iniciativas do Órgão desde a sua criação, incluindo a participação em um grupo de trabalho do ano de 2011, no qual apresentou a proposta de criação do “Diretório Nacional de Titulares de Marcas (DNTM)”, que deu origem ao atual Diretório Nacional de Combate à Falsificação gerido pelo INPI.

A associação possui no seu quadro associativo empresas globais, de inúmeros segmentos, a exemplo de artigos esportivos; artigos de escrita; calçados casuais e confecções, isqueiros, barbeadores, bebidas destiladas, alta costura, marroquinaria de luxo, joias, perfumes, produtos farmacêuticos para saúde humana e animal, cosméticos, produtos de higiene e limpeza, motos, veículos, rolamentos automotivos e industriais, entre outros.

As associadas do BPG possuem legítimo interesse em disseminar a cultura de proteção aos ativos de Propriedade Intelectual entre agentes econômicos, autoridades públicas, e a sociedade, aproveitando o conhecimento a nível global que suas associadas possuem no combate às contrafações e demais violações aos direitos de propriedade intelectual em diferentes segmentos, que são impactados pela venda de produtos falsificados pelo mundo, com a possibilidade de conexão com outras associações internacionais, como IACC, INTA, UNIFAB e TRACIT, nas quais as associadas do BPG figuram como membros.

A associação tem como uma de suas principais atividades institucionais a organização de Seminários, workshops e treinamentos, com objetivo de integrar as autoridades públicas estaduais e federais no combate à pirataria e ao mercado ilegal, com um histórico de mais de 250 eventos realizados desde a sua fundação, atingindo mais de 23.000 servidores públicos. Nesse sentido, o BPG poderá contribuir com a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual – ENPI, em especial no Eixo 2 - Disseminação, Formação e Capacitação em PI.

Como Plano de Trabalho o BPG se propõe a contribuir com uma maior divulgação do Diretório Nacional de Combate à Falsificação, mediante as seguintes ações:

1) Permitir ao INPI fazer a divulgação do Diretório em todos os eventos organizados pelo BPG, facultando ao INPI enviar um representante para participar dos treinamentos e mostrar as funcionalidades do Diretório.

2) Alternativamente, quando o INPI não dispuser de servidor para participar, a apresentação do Diretório poderá ser realizada pelos representantes do BPG que estejam ministrando os referidos treinamentos, seguindo instruções do INPI;

3) Fazer contato com as Secretarias de Segurança Pública estaduais e com os respectivas Diretorias da Polícia Civil e Polícia Científica, para estabelecer canais de divulgação do Diretório e suas funcionalidades para as autoridades policiais de todo o Estado, entre estes, a realização de webinars, cartilhas, circulares, entre outras formas de comunicações que possam ser direcionadas aos servidores;

4) Fazer contato com os órgãos dos Ministérios Públicos Estaduais, que atuam em conjunto com a Polícia Judiciária, para estabelecer canais de divulgação do Diretório, como principal ferramenta à disposição das autoridades, para contato com os titulares de marcas que poderão auxiliá-los no envio de padrões de confronto para perícias, representações e outras providências que dependam do titular de marcas.

5) Fazer contato com órgãos federais que possuam atuação no combate às contrafações, a exemplo de Receita Federal, para que os servidores públicos utilizem o Diretório como principal ferramenta para noticiar e notificar o titular de marcas sobre a retenção de produtos contrafeitos que demandam uma ação por parte do direito violado, para manutenção da apreensão e consequente destruição.

Para além da divulgação do Diretório Nacional de Combate à Falsificação, o BPG se propõe em participar ativamente do Observatório de Infrações de Propriedade Industrial do INPI, mediante o intercâmbio de informações com fins de combate aos crimes de PI e a participar de Mentorias em PI relativa ao combate à falsificação.

As partes entendem o INPI como instituição pública de alta relevância, com atribuições exclusivas de estado e de impacto ao mercado regulado, apresenta-se o presente acordo de cooperação visando o combate à pirataria/falsificação e delitos contra a propriedade industrial, a divulgação do Diretório Nacional de Combate à Falsificação e a disseminação da cultura da propriedade industrial (PI) para o uso estratégico do sistema de PI.

Resultados Esperados

1. Ampliação do conhecimento do Diretório Nacional de Combate à Falsificação de Marcas e demais Diretórios especializados desenvolvidos pelo INPI;
2. Divulgação do Diretório Nacional de Combate à Falsificação de Marcas nas ações do BPG junto às instituições públicas com poder de polícia e fiscalização; e
3. Fortalecimento do Observatório de Infrações de Direitos de PI do INPI.

Descrição e Cronograma das Metas

METAS	
OBJETIVO 1: Participação mútua em eventos.	
1.1: Participação do INPI em eventos do BPG.	Meta: Participação do INPI em eventos organizados pelo BPG, se conveniente. Área Envolvida: INPI (CODIN/CGDI) / BPG. Indicador: Cronograma do Evento. Prazo: Durante a execução do acordo.
1.2: Participação do BPG em eventos do INPI.	Meta: Participação do BPG em eventos organizados pelo INPI, se conveniente. Área Envolvida: INPI (DIRETÓRIO/CGDI) / BPG. Indicador: Cronograma do Evento. Prazo: Durante a execução do acordo.
OBJETIVO 2: Divulgação do Diretório Nacional de Combate à Falsificação.	
2.1: Apresentação do Diretório em evento organizado pelo BPG.	Meta: 01 evento por ano. Área envolvida: INPI (CODIN) / BPG. Indicador: Cronograma do Evento com apresentação específica do Diretório. Prazo: Durante a vigência do do acordo.
OBJETIVO 3: Participação no Observatório de Infrações de Propriedade Industrial do INPI, através do intercâmbio de informações com fins de combate aos crimes de PI.	
3.1: Disponibilização de extrato de informações públicas de operações desenvolvidas.	Meta: 01 material informativo produzido. Área envolvida: INPI (CODIN) / BPG. Indicador: Material informativo disponibilizado no sítio eletrônico do Observatório no Diretório. Prazo: final do segundo ano de acordo.
OBJETIVO 4: Mentoria em PI do INPI.	
4.1: Realização de mentoria em PI do INPI.	Meta: 01 pedido de propriedade industrial. Área Envolvida: INPI (CODIN/CGDI) / BPG. Indicador: 01 mentoria atendida. Prazo: final do segundo ano de acordo.

Classificação das Despesas por Metas

Classificação da Despesa	Custeio
Calendarização de eventos, evitando colisões e fortalecendo mutuamente as discussões	As partes elaborarão calendário anual de eventos, e definirão em quais eventos as partes participarão.
Participação do INPI em eventos do BPG	O INPI se responsabilizará pelo planejamento das ações, elaboração de conteúdo e disponibilização de servidores para ministrar as atividades, além do pagamento das despesas relacionadas a essa participação. O BPG se responsabilizará pelo planejamento do evento, pelo convite aos participantes, pelas questões relacionadas à administração de suas plataformas e por todo conteúdo de publicidade da realização do evento.
Participação do BPG em eventos do INPI	O BPG se responsabilizará pelo planejamento das ações, elaboração de conteúdo e disponibilização de associado para ministrar as atividades, além das despesas relacionadas a essa participação. O INPI se responsabilizará pelo planejamento da capacitação, pelo convite aos participantes, pelas questões relacionadas à administração de suas plataformas e por todo conteúdo de publicidade da realização da capacitação.

VIGÊNCIA E CRONOGRAMA

Este Plano de Trabalho possui a vigência de 36 meses, com início a partir da assinatura deste instrumento. As partes se comprometem a revisar este cronograma das atividades ao fim de cada período de 12 meses para definição das atividades para os 12 meses seguintes.

Não haverá implicação em despesas financeiras adicionais àquelas rotineiramente previstas no orçamento dos Partícipes, por se tratar de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam os partícipes o presente Plano de Trabalho e para os mesmos fins e efeitos de direito.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2026.



Documento assinado digitalmente

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Data: 12/08/2026 17:39:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS

MOREIRA

Presidente do INPI



Documento assinado digitalmente

WELLINGTON SOUZA DE OLIVEIRA

Data: 18/08/2026 17:21:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WELLINGTON OLIVEIRA

Presidente da BPG